Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 438-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais.
Proc. nº 1070/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, nos termos da Minuta de Convênio constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de fevereiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 12/97

LEI Nº 438-A

ANEXO I

Minuta de
Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal, representada pelo Dr. Everardo Maciel, e o Município de _____, representado pelo Sr./Dr._____, Prefeito Municipal de _____, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, representada pelo Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria ministerial nº 606, de 3 de Setembro de 1992 (D.O. de 8) e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____, representada pelo _____, Prefeito Municipal de _____, no exercício de sua competência originária a que se refere o artigo _____, da Lei Orgânica do Município de _____, e o artigo _____ da Lei Municipal nº _____, de ____/____/19____ (Código Tributário do Município de _____) de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional, tendo em vista estabelecer condições de aperfeiçoamento de fiscalização dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenentes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigido e ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos federais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá em especial:

I- intercâmbio de informações econômico-fiscais;

II- uniformização de dados cadastrais dos contribuintes;

III- aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV- permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V- atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Secretaria Municipal de Finanças de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações será realizado entre as unidades administrativas da SRF em São Paulo e a Secretaria de Finanças ou da Fazenda Municipal com obediência às normas do sigilo fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - As partes convenentes se dispõem a fornecer as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

ANEXO I

I- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

a) dados cadastrais econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município;

b) informações de interesse (do Município _____, ou Secretaria das Finanças) relativas a pagamentos efetuados a fornecedores e/ou prestadores de serviços à União;

c) informações decorrentes de autos de infração referentes a omissão de receitas e/ou rendimentos de prestação de serviços efetuados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no município;

d) outras informações de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II- SECRETARIA DE FINANÇAS OU DA FAZENDA (OU PREFEITURA DE _____)

a) dados cadastrais e econômico-fiscais sobre contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b) dados cadastrais referentes à transmissão de bens imóveis "intervivos", a título oneroso;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

d) dados cadastrais referentes aos contribuintes do IVVC;

e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo município e fornecedores de bens e serviços;

f) informações sobre concessões de licenças para construção e reforma de edificação, bem como, respectivos habite-se;

g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h) informações relativas aos imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

i) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmios e imposto da transmissão "intervivos";

j) informações decorrentes de autos de infração referente à omissão de receitas e/ou rendimentos de prestação de serviços efetuados por pessoa jurídica ou física domiciliadas no município;

l) outras informações econômico-fiscais de interesse do fisco federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano calendário pelos contribuintes cadastrados no município.

Parágrafo único - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis a ação fiscalizadora e/ou arrecadadora do órgão convenente condicionada a sua remessa a fundamentação da necessidade de dados solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - Cada parte convenente responsabilizar-se-á pela remuneração devidas aos respectivos servidores, designados para as atividades previstas neste convênio através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este convênio ano envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I- as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II- a coordenação dos serviços e atividades, no âmbito deste convênio, será realizada por meio da Superintendência da Receita Federal - 8a. RF, e da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Prefeitura Municipal, representadas pelos respectivos titulares;

III- ficam designados os Delegados da Receita Federal de _____, o Superintendente da SRRF 8a. RF e o Diretor do (Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou o Prefeito Municipal) como autoridades competentes para a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações de interesse fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos em conjunto pelas partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá este convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes convenentes, foi lavrado o presente convênio, em seis vias de igual teor e forma, destinadas três para a SRF e três para a Secretaria das Finanças ou Prefeitura_____, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazenda públicas, além de rubricadas nas demais folhas.

_____, de _____ de 1995

EVERARDO MACIEL
Secretário da Receita Federal

_____
Prefeito Municipal de_____

TESTEMUNHAS : _____

_____